



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239001

O Município de BEBERIBE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.525.198/0001-09, com sede na AVENIDA MARIA CALADA S/N, representado por FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ 26.828.489/0001-88, com sede na AV DOM LUIS, 300 SALA 1008, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60160-230, representada por ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 DE JANEIRO DE 2025, nos termos do ART 57, INCO II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do exercício corrente, será atestado a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração da Câmara. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Considerando que os servi os s o executados de forma satisfat ria e com qualidade ao Poder Legislativo Municipal combinado com o princ pio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) servi o(s) **por mais um exerc cio financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse p blico.

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publica o.

CL USULA QUINTA- DA RATIFICA O

Permanecem inalteradas as demais cl usulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BEBERIBE - CE, 30 de janeiro de 2024

Francisco Ronaldo Lima

C MARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CNPJ(MF) 73.525.198/0001-09
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 26.828.489/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Karine Bruno Sobrinho*

2. *Rosineide D. Sobrinho*